



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 096/99-GAB-PMPG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, ESTADO DO AMAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam criadas, nos termos do artigo 76, inciso I e II e artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, as Subdivisões do Gabinete do Prefeito e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Grande, e seus respectivos cargos a seguir.

I - GABINETE DO PREFEITO:

- a) Divisão de Assessoramento Jurídico;
- b) Divisão de Assessoramento Técnico-Legislativa;
- c) Divisão de Representação Externa.

II – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SERÁ ASSIM SUBDIVIDIDA:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Serviços Gerais e Transporte;
 - I – Seção de Serviços Mecânicos;
 - II – Seção de Alistamento Militar.
- c) Divisão de Material de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Divisão de Obras, Terras e Cadastros;
 - I – Seção de Serviços Hidráulicos;
 - II – Seção de Serviços em Construção Civil.
- e) Divisão Municipal de Transportes Urbanos;
- f) Assessoria Técnico-Administrativa;
- g) Assessoria Técnico-Urbanística;
- h) Divisão de Orçamento e Contabilidade;
- i) Divisão de Fiscalização e Arrecadação;
- j) Assessoria Técnico-Contábil;
- k) Assessoria Fiscal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ ASSIM SUBDIVIDADA:

- I – Divisão de Saúde e Saneamento;
- II – Divisão de Vigilância Sanitária.

IV – A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL SERÁ ASSIM SUBDIVIDIDA:

- I – Divisão de Assistência Social.

V – A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÁ ASSIM SUBDIVIDIDA:

- a) Divisão de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Divisão de Produção e Abastecimento;
- c) Assessoria Técnico-Ambiental;
- d) Assessoria para Assuntos Agropecuários e Ambientais.

VI – A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SERÁ ASSIM SUBDIVIDIDA:

- I – Divisão de Análise sobre Impacto Ambiental.

VII – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER SERÁ ASSIM SUBDIVIDIDA:

- a) Divisão de Cultura e Lazer;
- b) Divisão de Apoio Educacional;
- c) Divisão de Esporte;
- d) Divisão de Ensino Fundamental;
- e) Divisão de Ensino Infantil;
- f) Assessoria de Apoio ao Estudante;
- g) Assessorias Especiais de Diretores de Escola;
- h) Assessorias Especiais para Secretarias de Escola;
 - I – 06 (seis) Assessoria Especial para Secretaria de Escola,
 - II – Assessoria de Apoio Pedagógico.

Art. 2º. As Assessorias Especiais Criadas no artigo anterior serão usadas exclusivamente para nomear os Diretores de Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 3º. A Secretaria da Escola é o órgão auxiliar direto da Assessoria Especial de Diretores de Escola e, seus ocupantes perceberão, pelas suas atribuições, valor equivalente ao pago ao Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Porto Grande, de acordo com o estabelecimento na Lei nº 052/97 de 08 de janeiro de 1997, em seu artigo 1º, inciso III, alínea “a”.

Parágrafo Único: A remuneração pelas atribuições da Chefia de Seção, estabelecidas nesta Lei nº 052/97 de 08 de janeiro de 1997 em seu artigo 1º, inciso III, alínea “a”



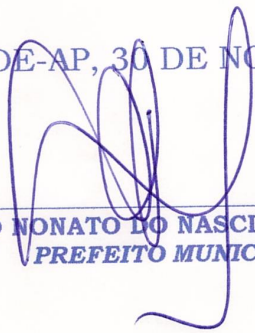
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Assessores terão o status de Diretor de Divisão da Prefeitura Municipal de Porto Grande, cabendo também perceber a mesma remuneração que aqueles.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTO GRANDE-AP, 30 DE NOVEMBRO DE 1999.



RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL